

RESOLUÇÃO Nº 09/11.

Aprova proposta retificada do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Antonio Carlos Novaes no processo nº 23411.000631/2011-53:

RESOLVE:

Aprovar a proposta retificada do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social no Instituto Federal do Paraná.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS

Art.1º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social do IFPR (PBIS) faz parte da Política de Relações Estudantis do IFPR, conforme Resolução Nº 011/2010- CONSUP, no Art. 1 “ compreende o conjunto de ações voltadas aos estudantes e que atendam aos princípios de garantia de acesso, permanência e conclusão do curso, de acordo com os princípios da Educação Integral (formação geral, profissional e tecnológica) em estreita articulação com os setores produtivos locais, econômicos e sociais.”

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art.2º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social consiste em oportunizar aos estudantes enriquecimento em sua formação profissional e humanística, além de contribuir com sua permanência no curso.

Parágrafo único- Poderão participar estudantes regularmente matriculados no IFPR nos cursos presenciais e a distância.

Art.3º Anualmente será definido o número de Bolsas para o referido Programa, considerando os recursos orçamentários disponíveis e o número de estudantes matriculados nos cursos regulares do IFPR.

Art.4º Oportunamente serão publicados os Editais referentes a divulgação, informações, critérios de seleção e resultado da seleção realizada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art.5º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social atuará de acordo com a Política de Relações Estudantis do IFPR, seguindo os princípios estabelecidos anteriormente e objetiva:

- I. Propiciar experiência acadêmico-profissional aos estudantes;
- II. Promover articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira a assegurar o seu caráter interdisciplinar e objetivando a flexibilização curricular, conforme estabelecido no projeto político pedagógico do curso;
- III. Ampliar as experiências de qualificação profissional e de responsabilidade social;
- IV. Contribuir com as condições de permanência e conclusão de curso dos estudantes;
- V. Colaborar com instrumentos avaliativos para o aprimoramento acadêmico e com a redução da evasão e da repetência e;

VI. Cooperar com ações de integração da comunidade estudantil com a comunidade em geral de maneira ética, social, política e profissional.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art.7º Serão beneficiários, os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFPR.

Parágrafo único. As bolsas remuneradas serão destinadas, preferencialmente, aos alunos que comprovadamente demonstrarem fragilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.8º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social será administrado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, através da Diretoria de Relações Estudantis.

Art.9º O Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social consiste em proporcionar aos estudantes experiência em diversas atividades complementares ao seu curso, e ao mesmo tempo apoiar financeiramente seus estudos.

Art.10 O estudante poderá participar do Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social por meio da correspondente frequência escolar e aplicação nas atividades formativas vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão ou ainda àquelas atividades administrativo-pedagógicas, tais como: coordenações de curso, bibliotecas, laboratórios, unidades administrativas (tanto nos Campi como nas Pró-Reitorias, Gabinete do Reitor e Assessorias da Reitoria) entre outros.

Parágrafo único: Em qualquer um dos projetos/propostas ou atividades em que o estudante for selecionado será obrigatória a orientação direta de um responsável docente, técnico-administrativo ou unidades a fins.

Art.11 A seleção será de responsabilidade da DRE/PREPPG e a frequência e avaliação do estudante de responsabilidade dos referidos responsáveis, encaminhada à DRE.

Art.12 Para participação no Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social o estudante que for selecionado deverá preencher o Termo de Compromisso, onde constará as atividades que irá desenvolver, o valor da bolsa, bem como a responsabilidade do bolsista e de seu supervisor e outros procedimentos.

Art.13 No Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social, para o segundo semestre de 2010, cada estudante selecionado receberá uma bolsa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, correspondente 12 (doze) horas semanais, por um período de 4 (quatro) meses.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.14 Caberá ao Conselho Superior a regulamentação do referido Programa previsto nesta Resolução.

Art.15 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho, 23 de fevereiro de 2011.

Prof. Luiz Gonzaga Alves de Araújo,
Presidente.